



C Â M A R A D E  
**FORTALEZA**

**GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP  
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

**F-1002/2025**

**INDICAÇÃO Nº /2025.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BAIRRO ATIVO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DESTINADO À OCUPAÇÃO COMUNITÁRIA DE RUAS E ESPAÇOS URBANOS COM ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS, EDUCATIVAS E DE CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE INDICA.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em** *20*  
**abril de 2025.**

*Marcos Paulo*

**VEREADOR MARCOS PAULO - PP**

**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO RECEBIDO EM: 22 ABR 2025 09 40 SERVIDOR
--

*[Handwritten signature]*



C Â M A R A D E  
**FORTALEZA**

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP  
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº

/2025. **F-1002/2025**

AO PROJETO DE LEI Nº

/2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BAIRRO ATIVO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DESTINADO À OCUPAÇÃO COMUNITÁRIA DE RUAS E ESPAÇOS URBANOS COM ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS, EDUCATIVAS E DE CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE INDICA.**

**ART. 1º** Fica criado o programa "Bairro Ativo", com a finalidade de ocupar espaços urbanos de bairros periféricos com atividades gratuitas de esporte, cultura, lazer, educação e cidadania, sobre a competência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SECE, do Poder Executivo Municipal.

**ART. 2º** O programa será executado prioritariamente aos sábados, domingos e feriados, com fechamento parcial de vias públicas para a realização das atividades.

**ART. 3º** As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do programa incluem, mas não se limitam a:

- I - Oficinas esportivas (futebol de rua, capoeira, ciclismo, dança, zumba);
- II - Apresentações culturais (música, teatro, hip-hop, poesia);
- III - Feiras de serviços públicos e assistência cidadã;
- IV - Ações educativas e de conscientização comunitária;
- V - Espaços de lazer e recreação para crianças e adolescentes.



C Â M A R A D E  
**FORTALEZA**

**GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP**  
**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

**ART. 4º** A seleção dos bairros contemplados será realizada com base em critérios de vulnerabilidade social, déficit de equipamentos públicos de lazer e demanda comunitária.

**ART. 5º** A implementação das atividades poderá ocorrer em articulação com lideranças comunitárias, organizações da sociedade civil, coletivos locais, conselhos tutelares e outras entidades que atuem na região.

**ART. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas por recursos oriundos de parcerias, convênios e emendas parlamentares.

**ART. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em**  
**abril de 2025.**



---

**VEREADOR MARCOS PAULO**  
**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**



# CÂMARA DE FORTALEZA

**GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP  
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

## **- JUSTIFICATIVA -**

A cidade de Fortaleza possui iniciativas como a "Ciclofaixa de Lazer", voltadas prioritariamente às regiões centrais e mais nobres da cidade. No entanto, os bairros periféricos seguem historicamente excluídos de programas regulares de lazer, esporte e cultura.

O programa "Bairro Ativo" visa corrigir essa desigualdade, promovendo, aos domingos e feriados, o fechamento parcial de vias em bairros da periferia para realização de atividades esportivas (futebol de rua, zumba, capoeira, ciclismo), oficinas culturais, feiras de serviços públicos e ações educativas itinerantes.

O foco é transformar o espaço público em local de convívio, prevenção à violência, incentivo à prática esportiva e fortalecimento de laços comunitários.

As atividades poderão ser organizadas com apoio de lideranças comunitárias, ONGs, coletivos juvenis, grupos culturais e secretarias municipais, sendo rotativas entre os bairros da cidade.

**Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II e XIV do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8º Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; XIV - incentivar a cultura e promover o lazer.**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em  
de abril de 2025.**

---

**VEREADOR MARCOS PAULO – PP  
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**